



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 362 /2023

**Institui o protocolo de acesso, para visitantes,
nas unidades de ensino do Estado da Paraíba**

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Artigo 1º – Fica instituído o protocolo de acesso, para visitantes, nas unidades de ensino do Estado da Paraíba.

Artigo 2º – O protocolo de acesso deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – coleta dos dados de identificação do visitante, na entrada da unidade de ensino;

a) em conjunto com a coleta dos dados de identificação, fica permitida a captação da imagem fotográfica do visitante;

II – registro do controle do horário de entrada e saída do visitante;

III - expedição de autorização prévia, para prestadores de serviços, que porventura necessitem adentrar na unidade de ensino;

a) a autorização prévia, não isenta o prestador de serviço da coleta de dados e do controle do horário, exigidos nos incisos I e II, deste artigo.

Artigo 3º – Fica autorizado o uso de Câmeras de Identificação ou Reconhecimento Facial nos acessos das unidades de ensino do Estado da Paraíba.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para garantir a sua execução.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor em 90 dias a partir data da sua publicação.

João Pessoa, 25 de abril de 2023.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

Nos ultimos meses a situação da violência tem ficado mais crítica em nosso País. E, todo local com grande fluxo de pessoas, como é o caso de uma unidade de ensino, está vulnerável a imprevistos.

Nos dias atuais, um visitante, para acessar qualquer prédio comercial, logo na recepção, no mínimo, tem que fornecer a identificação pessoal, relatar o destino e permitir a coleta da imagem fotográfica, para obter a liberação de entrada.

Entretanto, essa medida, de cautela e segurança, já usual no dia a dia da população, carece de regulação nas unidades de ensino. Importante enfatizar que as unidades de ensino mantêm, durante o período letivo, um grande número de alunos, professores e demais profissionais da educação, que merecem conviver num ambiente protegido e seguro

Buscando corroborar, com o cuidado deve ser redobrado com a adoção de medidas de prevenção, em especial, com cuidados específicos no controle de acesso de visitantes, de modo que se permita obter um meio eficaz de registro e, assim, evitar que uma pessoa estranha ou não autorizada adentre e transite pelo local.

Assim sendo, o presente Projeto de Lei visa trazer diretrizes de protocolo de acesso nas unidades de ensino do Estado da Paraíba, para garantir maior proteção para todos os seus frequentadores.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos a esta Casa, a aprovação desta propositura para fortalecer as medidas de segurança na escolas, tal como reconhecer a importância desta materia para educação na Paraíba.

João Pessoa, 25 de abril de 2023.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB